

PARECER JURÍDICO Nº 026/2023

EMENTA – Dispõe sobre a apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2023.

INTERESSADO – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Moraes Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada Mesa Diretora desta Casa Legislativa a esta Assessoria Jurídica Municipal, a respeito do Projeto de Lei Executivo nº 015/2023, que dispõe sobre a criação da Banda Municipal de Música, denominada “BANDA DE MÚSICA ISNALDO MASCENA VERAS DE SÁ”.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e a regular tramitação.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em resumo o projeto de lei que visa criação da Banda de Música do Município de Ingazeira, que levará o nome de Isnaldo Mascado Veras de Sá, que em sua justificativa, o seu nome se da como forma de homenagear um pessoa que sempre contribuiu com o bem estar social do Município e se doando para as atividade Musicais.

Isso posto, passemos a tratar dos aspectos formais. Constata-se que o Projeto de Lei do Executivo é constitucional, pois trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia

administrativa prevista no art. 30, e incisos elencos a seguir, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC no 53/2006)

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Assim sendo, entendemos que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, devendo, então, ser submetido ao plenário, e se aprovado, tornar-se uma lei válida no plexo normativo local.

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade e considerando o alcance do objetivo social pela norma ora apresentada, essa Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

É o parecer!

Ingazeira, 5 de dezembro de 2023.



Ritchele Vieira de Melo

OAB/PE nº 47.606